

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 05/10/10

RELATORA: CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE

PROCESSO Nº 835585 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADOR PRESENTE À SESSÃO: CLÁUDIO TERRÃO

---

### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE:

**PROCESSO N.º:** 835.585

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO

**RESPONSÁVEL:** ACÁCIO MENDES DE ANDRADE, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO À ÉPOCA

**EXERCÍCIO:** 2009

#### RELATÓRIO:

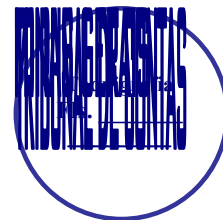
Tratam os autos da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Passa Quatro referente ao exercício de 2009, apresentada tempestivamente a esta Corte e submetida, nos termos regimentais, diretamente à diretoria técnica, que registrou os apontamentos às fls. 04 a 25.

Em face desses apontamentos, determinei, à fl. 26, a abertura de vista dos autos ao Sr. Acácio Mendes de Andrade, Prefeito à época, para que se manifestasse acerca das ocorrências registradas no relatório técnico.

O interessado apresentou defesa e documentos, acostados às fls.32 e 33 a 35, e o órgão técnico, após analisá-los, elaborou o relatório de fls. 38 a 43, concluindo que os apontamentos sintetizados à fl. 09 foram devidamente esclarecidos.

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou, à fl. 44, pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas.

É o sucinto relatório.



**FUNDAMENTAÇÃO:**

Destaco, inicialmente, que a análise da presente prestação de contas fundamentou-se nas diretrizes e procedimentos constantes da Resolução n.º 04/2009 deste Tribunal, nos relatórios técnicos às fls. 04 a 25 e 38 a 43, bem como no princípio do livre convencimento motivado.

**VOTO:**

Nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica desta Corte – Lei Complementar n.º 102/2008 –, voto pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2009, de responsabilidade do Prefeito do Município de Passa Quatro, Sr. Acácio Mendes de Andrade.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

Considerando as diretrizes e os procedimentos vigentes nesta Casa, relativos à análise e ao processamento das prestações de contas anuais, determino que os dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2009, enviados por meio do SIACE/PCA pelo Chefe do Poder Executivo de Passa Quatro, sejam disponibilizados à diretoria técnica competente, para fins de planejamento das auditorias e inspeções.

Determino, ainda, que o Prefeito responsável pelas contas seja intimado da deliberação relativa a este parecer prévio, nos termos do art. 238 do Regimento Interno desta Corte, devendo ser-lhe encaminhada cópia das respectivas notas taquigráficas.

Após o cumprimento dos procedimentos regimentais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

**CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO GILBERTO DINIZ:**

Voto de acordo com a Conselheira Relatora.



CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Voto de acordo com a Conselheira Relatora.

APROVADO O VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA, POR UNANIMIDADE.